

RESOLUÇÃO-GP Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Código de validação: 3692B2990C  
RESOL-GP - 982023

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o Plantão Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 29, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nos seguintes dias:

I - 1º de janeiro (segunda-feira) - Dia da Confraternização Universal;

II - 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991);

III - 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91);

IV - 28 de março (quinta-feira) - Semana Santa Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91);

V - 29 de março (sexta-feira) - Semana Santa - Paixão de Cristo - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 14/91);

VI - 1º de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalhador;

VII - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público;

VIII - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República;

IX - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário estadual os dias:

I - 27 de março (quarta-feira) - Semana Santa;

II - 30 de maio (quinta-feira) - *Corpus Christi*.

Art. 4º O expediente do dia 14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas - iniciará às 12 horas.

Art. 5º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a RESOL-GP 942023, de 21 de novembro de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de novembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2023 10:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

217/2023	29/11/2023 às 15:37	30/11/2023
----------	---------------------	------------